



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)



CAMPUS BAGÉ E CAÇAPAVA DO SUL

Mestrado Profissional em
Ensino de Ciências

CHAMADA PARA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO A ESTUDANTES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIPAMPA CONFORME A CHAMADA INTERNA Nº 01/2019 CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIPAMPA.

A Comissão de Bolsas do Programa de Mestrado em Ensino de Ciências estabelece os seguintes critérios para concessão dos auxílios da pós-graduação (PAPG).

1. Poderão ser beneficiários do PAPG os alunos regularmente matriculados e frequentando o Curso do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da UNIPAMPA, desde que atendam aos critérios para concessão e que foram classificados nos Processos Seletivos de Ingresso ao Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da UNIPAMPA.
2. Para atender aos critérios de concessão de auxílio, os estudantes deverão:
 - I - estar regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA;
 - II - não exercer nenhuma atividade remunerada, salvo nos seguintes casos:
 - a) discentes de cursos profissionais da área de saúde coletiva; ou professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que afirmem rendimentos admitidos, conforme alínea b, correspondendo ao limite de sua remuneração bruta;
 - b) poderá ser admitido para receber o auxílio como aluno de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior a dois salários mínimos, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.



III - Os profissionais que não se enquadram nas alíneas a e b do inciso II e possuam vínculo empregatício, devem estar liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - ter disponibilidade de tempo para cumprir as atividades programadas e fixar residência nas cidades do programa de pós-graduação em que estão matriculados;

V - não acumular a percepção do auxílio com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

VI - não ter pendências relativas a bolsas ou auxílios de qualquer nível, concedidos em períodos anteriores;

VII - não acumular, em mais de 24 meses, para mestrado, ou 48 meses, para doutorado, o recebimento de bolsa ou auxílio do mesmo nível, independente da agência de fomento.

3. O prazo para concessão do auxílio no PAPG, no MPEC, está vinculado a Chamada Interna nº 2/2017 da PROPPi (Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAMPA), ficando limitado ao mês de julho de 2019.

Parágrafo único: Este prazo pode ser estendido, conforme o lançamento de novo edital pela PROPPi.

4. O critério para seleção é a maior nota no processo seletivo.

I. Em caso de empate a será usado como critério de desempate:

a) a maior nota na prova da avaliação da comunicação oral da trajetória acadêmica e profissional com pré-projeto;

b) Maior nota na análise do currículo;

c) Maior nota na prova escrita.

5. Para se inscrever o candidato deverá enviar até o dia **03 de abril de 2019**, via e-mail (mpec.unipampa@gmail.com):

I. A intenção de concorrer ao auxílio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)



CAMPUS BAGÉ E CAÇAPAVA DO SUL

Mestrado Profissional em
Ensino de Ciências

II. Documento que ateste que o candidato não exerce atividade remunerada ou que esteja atuando na rede federal, municipal ou estadual de ensino da educação básica e, neste caso, e que perceba renda bruta inferior a dois salários mínimos;

III. Comprovante de residência;

IV. Declaração que não possui qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada (Anexo I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)



CAMPUS BAGÉ E CAÇAPAVA DO SUL

Mestrado Profissional em
Ensino de Ciências

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO POSSUI QUALQUER MODALIDADE DE BOLSA

Eu, (NOME COMPLETO), (Nº CPF ou Nº Passaporte), declaro não possuir qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

(Assinatura do candidato)

Cidade, __/__/20__.